



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
VICE-PRESIDENTE

ASSUNTO: **Direito de Resposta — Jornal Público**

DATA: 09-12-2013

Exmo. Senhor Diretor do Jornal Público

Na edição de 7 de dezembro de 2013, o Jornal que Vossa Excelência superiormente dirige publicou uma notícia com o título “*Comunidade escolar tirou uma mãe da prisão*”, e o subtítulo “*Mãe de duas crianças tinha sido presa, em Alpiarça, por não conseguir pagar as custas de um processo judicial*”, afirmando no corpo da notícia que a pessoa em causa havia sido “*(...) presa na semana passada por não ter pago custas relativas a um processo de 2006*”. Mais se adianta aí que “*No dia 28 de Novembro, a mulher foi levada para a cadeia para cumprir uma pena de 100 dias de prisão, por não ter pago cerca de 900 euros em custas judiciais de um processo em que foi condenada*” (itálicos nossos).

O Conselho Superior da Magistratura, por entender que constitui informação relevante para os cidadãos, pensa ser seu dever esclarecer que **no sistema judicial português ninguém cumpre pena de prisão pelo não pagamento de custas devidas em processo.**

Na verdade, a cidadã em questão foi condenada pela prática de um *crime de ofensas à integridade física simples* numa pena de 150 dias de multa à taxa diária de € 6,00, o que totaliza a quantia de € 900,00, à qual correspondem *100 dias de prisão subsidiária*, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal.

Sucedo que, a cidadã não procedeu ao pagamento daquela multa no prazo legal, e não cumpriu o pagamento em oito prestações que lhe havia sido concedido, não tendo também requerido em tempo útil a substituição da pena de multa por prestação de trabalho a favor da comunidade.

Por isso, foi proferido despacho determinando o cumprimento da prisão subsidiária, o qual foi notificado e não mereceu qualquer reação da senhora em causa, tendo, em consequência, sido emitidos e cumpridos os mandados de detenção para cumprimento daquela pena de prisão subsidiária.

Verificando-se, pois, que as afirmações contidas no subtítulo e no corpo da notícia transmitem aos cidadãos a ideia errada de que o sistema legal português permite o cumprimento de pena de prisão pelo não pagamento de custas judiciais, e não têm qualquer correspondência



com o que consta no processo judicial, solicita-se a publicação destes esclarecimentos, com relevo e evidência equivalente ao que foi dado àquela notícia.

Com os protestos da maior consideração apresento a Vossa Excelência, Sr. Diretor, os meus melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura

António Joaquim Piçarra

JUIZ CONSELHEIRO